



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 12/2020

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ/SE E JOSÉ ROGERIO DE JESUS SANTOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.546.530/0001-56, com sede à Rua General Ademar Messias, nº 317 - Aquidabã/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Gestor Municipal de Saúde, Srº TONY MACIEL PEREIRA SANTOS, residente e domiciliado neste município, e do outro, o Sr. JOSÉ ROGERIO DE JESUS SANTOS, brasileiro, RG nº 3.130.056-1 SSP/SE, CPF nº 027.962.925-76 residente e domiciliado Rod. Gov. Valadares s/n no Povoado Jurema neste município de Aquidabã, CEP 49.790-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO-LOCADOR, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, Modalidade dispensa de Licitação Processo nº 09/2020, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO POVOADO JUREMA ZONA RURAL NESTE MUNICÍPIO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar a partir da data de sua assinatura e tendo término em 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel global é de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), diretamente ao LOCADOR ou a Representante previamente designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

- 12012- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 2065 - PAB FIXO



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.  
FR: 12140000

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O LOCADOR declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do art.24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

As despesas com água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, tais como conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do LOCATÁRIO, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

O Locador é responsável pela despesa do IPTU.

O Locador está Sujeito as normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e as regras prescritas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo LOCADOR, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restitui-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, desde já, faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A desistência injustificada e abrupta por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o Sr. **Humberto Rodrigo Da Silva Campos**, Fiscal de Contrato, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apenas a este instrumento contratual.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior. Pode o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã-SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aquidabã/SE, 02 de Janeiro de 2020.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS  
LOCATÁRIO

  
JOSÉ ROGERIO DE JESUS SANTOS  
LOCADOR



folha 37  
lúbrica ~~18~~

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

Nome: Myllena S. A. Oliveira CPF nº 015.541.515-89

Nome: Rapela da Silva CPF nº 055.950.675-94